

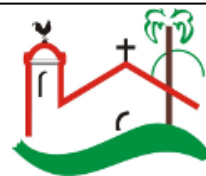


Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua Cauassú, nº s/n - Loteamento Jardim Botânico, Potecas SÃO JOSÉ

CEP: 88119432 - Tel: 4832884313

Renovação de Licença Ambiental de Operação 1029/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42978/24887>

Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base no processo de licenciamento ambiental URB/23623 e parecer técnico nº 23893/2023, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO RICO

CPF/CNPJ: 19923588000183

Endereço: Rua Hamilton Ferreira, nº 148 - -, Areias

CEP: 88113832

Município: SÃO JOSÉ

Estado: SC

Empreendimento

CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO RICO - 19923588000183

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDICOES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: Rua Hamilton Ferreira, nº 148, Areias

CEP 88113832

Município: SÃO JOSÉ

Estado: SC

Coordenadas UTM X 733443.774, Y 6950207.92

Da operação

Descrição do Empreendimento

Condomínio Residencial Vertical denominado “Residencial Porto Rico”, localizado na Rua Hamilton Ferreira, nº 148, Bairro Areias, São José/SC, em terreno com área total de 3.409,33 m² registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC sob Matrículas nº 72.413, nº 72.414, nº 72.415, nº 72.416, nº 72.417, nº 72.418, nº 72.419, nº 72.420 Registro Geral, Livro Nº 2-OH, Ano: 2007.

Gabarito: 01 pavimento térreo + 03 pavimentos tipo

Número de unidades: 64 unidades,

Número de blocos: 02 blocos

Área construída: 3.954,33 m²

Área do terreno: 3.409,33 m²

Área de infiltração:380,86 m²

Aspectos Florestais

Reserva Legal:Não aplicável, pois trata-se de imóvel em área urbana.

Uso de APP:o entorno do mesmo está consolidado, não foi verificada a existência de Áreas de Preservação Permanente.

Autorização de Corte:não se aplica.

Espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção:não se aplica.

Área Verde:não se aplica.

Controles ambientais

DA GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS

1. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados ao Sistema de Tratamento de Efluentes através de sistema de tratamento de efluente por oxidação avançada KSE – Oxi. Após tratamento o efluente será direcionado à rede de drenagem pública. O projeto hidrossanitário está sendo analisado pela Diretoria de Vigilância Sanitária sob protocolo nº 007874/2019, de 05/09/2019.
2. O Sistema de Tratamento de Efluentes deve ter eficiência de redução de DBO e demais parâmetros de acordo com os limites estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes (Lei Estadual nº 14.675/2009, Resolução CONSEMA nº 181/2021 e, em caso de omissão, a Resolução CONAMA nº 430/2011).
3. Os procedimentos de operação, controle e manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes devem ser seguidos com supervisão de profissional habilitado responsável.

DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser destinados às coletas públicas convencional e seletiva, devendo ser realizado programa de educação ambiental orientando os moradores para a separação dos resíduos em cada unidade habitacional.
2. Os contentores do empreendimento devem estar devidamente identificados e dispostos em conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de São José.
3. O condomínio deverá disponibilizar aos moradores reservatório fechado para coleta de óleo de cozinha usado, devidamente identificado, assim como promover a sua destinação ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.090/2021.

DAS MEDIDAS DE COLETA DE ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

1. Conforme a Lei Municipal, Nº 6.090/2021, o condomínio residencial deverá disponibilizar aos moradores reservatórios fechados destinados à coleta de óleo de cozinha usado devidamente identificado, assim como prover a sua destinação ambientalmente adequada.

DO SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL

1. O empreendimento deverá manter em funcionamento o sistema de aproveitamento de água pluvial, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5938, de 28 de setembro de 2020 (Código de Obras e Edificações do Município de São José).
2. O sistema de distribuição deve ser independente da água potável, não permitindo a conexão cruzada de acordo com a ABNT NBR 15.527/07.
3. Os pontos de fornecimento devem ser mantidos com placas de advertência indicando “água imprópria para consumo”.

DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

1. O sistema de drenagem do empreendimento deve encaminhar o excesso das águas pluviais para rede pública de drenagem.

DA ÁREA DE INFILTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. As Áreas de Infiltração do empreendimento deverão ser **mantidas vegetadas**, conforme orienta a Lei Municipal nº 5938/2020, Art. 302, para que contribuam para o equilíbrio climático e propiciem alívio ao sistema público de drenagem urbana.

Programas ambientais

Programa de educação ambiental orientando os moradores para a importância da separação dos resíduos em cada unidade habitacional.

Programa de monitoramento, manutenção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes.

Medidas compensatórias

Não há necessidade de medidas compensatórias.

Compensação pelo Uso da APP: Não se aplica.

Compensação pelo SNUC: Não se aplica.

Compensação pela Lei da Mata Atlântica: Não se aplica.

Condições específicas

CONDICIONANTE ESPECÍFICA

1. Apresentar ANUALMENTE (**até o dia 15 de dezembro de cada ano**) relatório de monitoramento, manutenção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes, contendo os laudos laboratoriais semestrais para verificação da eficiência do sistema de tratamento dos efluentes, com coleta na entrada do sistema indicando no mínimo o parâmetro DBO5, e na saída indicando no mínimo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, detergentes, DBO5, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas totais.

O relatório de ensaio deverá vir acompanhado da Cadeia de Custódia (CoC) e ser CONCLUSIVO para ambas análises.

Os laudos deverão ser realizados por laboratório acreditado pelo órgão ambiental estadual - IMA.

O relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado, junto da ART válida para o respectivo período.

Caso seja verificado que algum parâmetro indicado no laudo não atenda ao exigido na legislação aplicável, **deverão ser executadas de imediato as medidas necessárias para correção do problema e descritas no relatório de monitoramento, manutenção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes.**

A retirada periódica e destinação final adequada do lodo deve ser realizada ANUALMENTE por empresa devidamente licenciada para tal função, conforme frequência estabelecida no memorial descritivo do sistema. Os **documentos de comprovação da coleta e destinação do lodo removido do sistema devem ser anexados ao relatório de monitoramento, manutenção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes**, bem como a(s) LAO(s) da(s) empresa (s) responsável(eis) pela coleta e destinação final.

DEMAIS CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental não autoriza qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs, definidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e 12.727, de 17 de outubro de 2012, e Lei Municipal nº 1.605, de 17 de maio de 1985.
2. Esta licença NÃO autoriza a ampliação do empreendimento.
3. Esta Licença NÃO DISPENSA e NEM SUBSTITUI alvarás, autorizações, anuências, declarações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de autarquias destas esferas, que se fizerem necessários.
4. **A renovação desta Licença Ambiental de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias considerando o prazo de vencimento desta.** Para isso, deverão ser apresentados os documentos constantes em Instrução Normativa vigente.
5. Caso o empreendimento seja interligado à rede pública coletora de esgoto da CASAN no período de vigência desta licença, a FMADS deverá ser informada com a apresentação do comprovante desta ligação por meio da "Declaração de Regularidade" emitida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.
6. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - VIOLAÇÃO ou INADEQUAÇÃO de quaisquer condicionantes, exigências ou norma legais;

- OMISSÃO ou FALSA descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- SUPERVENIÊNCIA de graves riscos ambientais e/ou a saúde pública.

PARECER TÉCNICO AVALIADO NA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CLA, REALIZADA EM 24/02/2023.
DECISÃO DA CLA: PARECER TÉCNICO APROVADO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

SÃO JOSÉ, 24 de fevereiro de 2023	GABRIELA BRASIL DOS ANJOS SUPERINTENDENTE
-----------------------------------	--